



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**RESOLUÇÃO Nº 467, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Institui o Projeto “Câmara Mirim” no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Monlevade, o Projeto CÂMARA MIRIM, de caráter voluntário, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de João Monlevade e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, com estudantes na faixa etária de 10 a 15 anos, que comprovem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco) por cento no ano letivo anterior.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de João Monlevade;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de João Monlevade que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto CÂMARA MIRIM, e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de João Monlevade;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais, e eleição da Mesa Diretora Mirim;

IX – realização de Sessões Ordinárias mensais pelos Vereadores Mirins, a ser regulamentado;

X – Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de João Monlevade, sempre que possível.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Monlevade constituirá uma comissão especial, composta de dois Vereadores e um servidor do quadro efetivo para acompanhar os trabalhos e execução do Programa Câmara Mirim.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, e a realizar convênios e parcerias para apoio e execução do programa.

Art. 7º O vereador-mirim exercerá mandato de 02 (dois) anos, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início da sessão legislativa mirim.

Art. 8º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 2009, na rubrica 01.01.01.031-0025-2004 – incentivo cívico do estudante ao Legislativo, e posteriormente na rubrica que vier substituí-la.



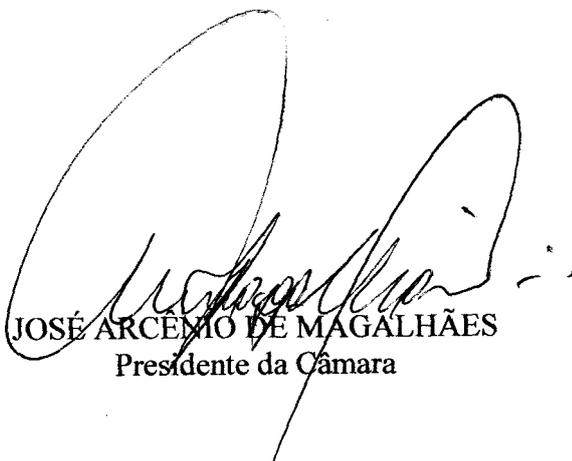
## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 10. Fica determinado ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 27 de novembro de 2008.



JOSE ARCEMIO DE MAGALHÃES  
Presidente da Câmara